



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



INDICAÇÃO Nº. 218 / 2021

A Vereadora que abaixo subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal.

- Que o Executivo Municipal, entre em contato com a Secretaria competente e veja a viabilidade de realizar uma campanha educativa solicitando aos donos de animais que ao caminharem com seus cães recolham seus dejetos, ou até mesmo, fazer valer a Lei do Código de Posturas onde versa no Art. 283 – Cabe ao proprietário de animais a obrigatoriedade do recolhimento dos excrementos sólidos de seus animais depositados em vias públicas.

Justificativa:

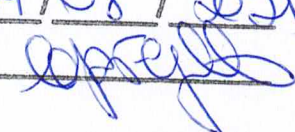
Levar um saquinho higiênico para todos os locais que levamos o cachorro para passear é fundamental, mesmo que seja só para dar uma voltinha curta. Existem diversos tipos de saquinhos que podem ser utilizados, desde reutilizar as sacolas plásticas de supermercado até produtos biodegradáveis desenvolvidos para esse fim.

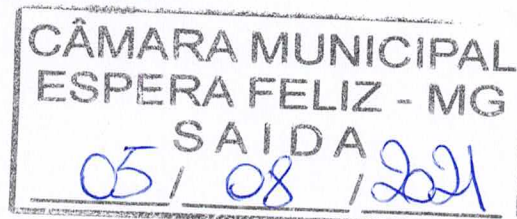
Quando descartamos as fezes de cachorro pela descarga, a água passa pelo tratamento adequado e se essa opção não for viável, opte pelo descarte em lixeiras para lixo orgânico.

A sugestão apresentada tem como objetivo propiciar aos nossos animais passearem tranquilamente pelas ruas do município e, os nossos munícipes, não terem que deparar a todo instante com fezes de animais nas calçadas.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021


Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Vereadora

APROVADO
EM, 04/08/2021




APPROVADO
EM 15/11/2011
Pelo Conselho Municipal de Educação

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinatura do Secretário Municipal de Educação

Assinatura do Diretor de Ensino

Assinatura do Coordenador de Ensino

Assinatura do Coordenador de Planejamento

Assinatura do Coordenador de Avaliação

Assinatura do Coordenador de Infraestrutura



Lei complementar 28/2016
de 31/03/2016
Código de Posturas

c) tratar-se de animais de tração providos de necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável, com idade superior a dezesseis anos, força física e habilidade para controlar os movimentos do animal.

Art. 279 - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população.

Parágrafo único - O Município não concederá alvará de instalação para circos, parques de diversões e empreendimentos similares que tenham em seu plantel animais bravos ou selvagens, ainda que domesticados.

Art. 280 - É proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar atos de crueldade, castigo, violência, sofrimento e abandono, que resultem ou não em perturbação à ordem, ao sossego e à higiene pública.

Art. 281 - É proibida no âmbito municipal a prática de esporte com animais que impliquem em sofrimento e tortura, como rinhas de galo e de brigas de cães.

Art. 282 - É proibido instalar armadilhas para caçar em qualquer local do território municipal, respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Art. 283 - Cabe ao proprietário de animais a obrigatoriedade do recolhimento dos excrementos sólidos de seus animais depositados em vias públicas.

Seção II

Da Apreensão dos Animais

Art. 284 - Será apreendido todo animal:

I - encontrado solto em via ou logradouro público, em desobediência ao estabelecido no Art. 278;

II - suspeito de raiva ou outra zoonose;

III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente;

VI - mordedor vicioso, condição esta constatada por Autoridade Sanitária ou comprovada mediante boletim de ocorrência policial.

2/06/86
2/06/86
de 72 horas

PROF. EITZORAM
MAGALHÃES
Luis



...de 72 horas de curso...
...com a finalidade de...
...para a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...

...e a realização de...

...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...
...e a realização de...